



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

**Contrato de Prestação de Serviços nº.
06/2016, nos termos do Padrão nº. 04/2002.**

Processo nº. 391.002.457/2016.

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, entidade Autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, representado por JANE MARIA VILAS BÔAS, na qualidade de Presidente, devidamente autorizado nos termos da Lei, e a empresa AMC INFORMÁTICA LTDA doravante denominada Contratada, CNPJ nº. 62.541.735/0001-80 com sede na Alameda Rio Preto, nº 453, Tamboré – Barueri – SP, CEP: 06.460-050, representada por CAIO LIMA SANDES, brasileiro, inscrito no CPF nº. [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 22/2015, Ata de Registro de Preço nº 10/2015 SAMF/SP, e da Proposta, e da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de impressoras e multifuncionais, com o fornecimento de suprimentos (exceto papel) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, observadas as quantidades e local de entrega consoante específica o Projeto Básico, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 22/2015, Ata de Registro de Preço nº 10/2015 SAMF/SP e a Proposta, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento e Execução

O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada pelo menor preço global, segundo o disposto nos art. 6º e 10º da Lei 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 – O valor do Contrato é de R\$ 227.712,48 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos e doze reais e quarenta e oito centavos), devendo parte desta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543 – (61) 3214–5680/5681 – Brasília – DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

(Decreto nº 34.031, de 13 de dezembro de 2012).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

5.2 – Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 meses, terão seus valores anualmente reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

Cláusula Sexta – Dos Equipamentos locados e suprimentos

Os equipamentos locados são os relacionados no quadro abaixo:

Item	Objeto	Quantidade Necessária	Valor Unitário
01	Impressora monocromática Lexmark; Modelo: MS610DN	14	R\$ 117,00
02	Impressões produzidas na Impressora monocromática	40.000	R\$ 0,0220
03	Multifuncional monocromática Lexmark; Modelo: MX711DHE	16	R\$ 400,00
04	Impressões produzidas na Multifuncional monocromática	25.910	R\$ 0,0220

Cláusula Sétima – Da Forma de Prestação dos Serviços

7.1 – Forma de prestação dos serviços:

7.1.1 Os serviços serão executados conforme abaixo:

7.1.1.1 Os equipamentos serão instalados na Sede do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM (SEPN 511 Norte Bloco C Ed. Bittar IV, Brasília-DF). Pode haver, durante o contrato, mudanças de endereço que gerem a necessidade de alteração do local de instalação de máquinas para local distinto do registrado. Tais alterações de locais de instalação deverão correr exclusivamente às expensas da Contratada.

7.1.2 Contabilização da impressão:

7.1.2.1 Cabe à CONTRATADA:

7.1.2.1.1 Monitorar os equipamentos on-line, possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente via rede TCP/IP os equipamentos instalados, permitindo efetuar atualizações, alterações de configuração, checagem do *status* de impressão e nível dos suprimentos de impressão. Este processo deverá ser realizado na própria sede da CONTRATANTE, seguindo a política de segurança vigente, não exigindo nenhuma modificação estrutural, nem permitindo o envio de dados a servidores externos à rede.

7.1.2.1.2 Em caso de necessidade de soluções de hardware, software ou firmware que requeiram licenciamento, oneroso ou não, estas deverão ser integralmente fornecidas e custeadas pela CONTRATADA.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680/5681 – Brasília – DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

(Decreto nº 34.031, de 13 de dezembro de 2012).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- 7.1.2.1.3 Possibilitar agendamento e automação de tarefas relacionadas ao gerenciamento e manutenção do parque instalado.
 - 7.1.2.1.4 Emitir alertas, em tempo real, quando os equipamentos apresentarem baixo nível de insumos e consumíveis, permitindo assim a ação proativa da CONTRATADA para evitar a interrupção do serviço prestado. Realizar a troca dos insumos e consumíveis no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - 7.1.2.1.5 Permitir a definição de perfis de utilização e grupos de usuários. Controlar acesso às impressoras através da configuração de perfis e grupos de usuários. Permitir a definição de cotas de impressão por perfis e grupos de usuários.
 - 7.1.2.1.6 Permitir a geração de relatórios integrados com os dados de todos os locais.
 - 7.1.2.1.7 Permitir a exportação de relatórios, nos formatos PDF e planilha eletrônica, contendo minimamente os modelos e o quantitativo de equipamentos instalados, a unidade onde o equipamento encontra-se instalado, se o equipamento encontra-se ativo ou não, a data da última impressão e o nível de insumos disponíveis.
- 7.1.3 Manutenção:
- 7.1.3.1 É obrigação da CONTRATADA:
 - 7.1.3.1.1 Prestar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
 - 7.1.3.2 Para atendimento nas localidades da CONTRATANTE a empresa a ser CONTRATADA deverá respeitar os prazos e metas descritos abaixo:
 - 7.1.3.2.1 O prazo máximo para o atendimento dos chamados será de até 24 (vinte e quatro) horas corridas após o início do atendimento presencial do chamado, exceto para reabastecimento emergencial de suprimentos consumíveis (toner, revelador, fusor, entre outros) que, por ser procedimento de caráter preventivo, deverá ter seu atendimento concluído nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado.
 - 7.1.3.2.2 Nos casos em que não seja possível o reparo do equipamento dentro do prazo estabelecido, será facultado à CONTRATADA a instalação de outro equipamento em perfeitas condições de uso e com a mesma configuração. Nesse caso o chamado será suspenso, até que o equipamento original possa retornar ao parque. No caso de reparo externo de equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer equipamento provisório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 7.1.3.2.3 Em casos de solicitação de alteração do local do equipamento, desde que dentro do mesmo prédio, a CONTRATADA deverá providenciar o desligamento, o transporte e a instalação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 7.1.3.2.4 Nos casos de instalação de novos equipamentos, deverá possuir uma ordem de serviço aberta, que conterà obrigatoriamente o registro do contador do Hardware no momento de entrada do equipamento, a homologação do registro pelo responsável da CONTRATANTE, bem como o motivo de sua instalação. O prazo máximo para instalação é 24 (vinte e quatro) horas.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680/5681 – Brasília – DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

(Decreto nº 34.031, de 13 de dezembro de 2012).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- 7.1.3.2.5 Nos casos de substituição temporária dos equipamentos, os registros do contador de Hardware, tanto do equipamento defeituoso, quanto do substituto instalado, deverão ser associados em um só chamado e comunicados detalhadamente ao gestor do contrato.
- 7.1.3.2.6 Nenhum chamado aberto pela Central de Suporte deverá ficar sem solução depois de decorridos 48 horas após sua abertura.
- 7.1.3.2.7 Caso o atendimento não seja concluído e a CONTRATADA não providencie a substituição do equipamento inoperante nos prazos estabelecidos acima, conforme, o caso, o órgão CONTRATANTE glosará do pagamento o valor da parte fixa estabelecida no contrato, relativo ao equipamento, pelos dias úteis em que o mesmo permanecer parado, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme previsto no instrumento contratual.
- 7.1.3.2.8 A central poderá ser acionada através de sistema Web, e-mail único e canal de atendimento telefônico.
- 7.1.3.2.9 Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA sistema Web que permita a geração de relatórios de quantitativos de chamados, classificação por tipo de acionamento, *status* (aberto, fechado e suspenso), localidade de abertura, tempo de resolução e quantitativo de reabertura dos chamados. As pesquisas deverão ser disponibilizadas através do nome do equipamento e do número serial.
- 7.1.3.2.10 O suporte técnico deverá ser disponibilizado aos usuários dos serviços de impressão de segunda a sexta-feira de 08h às 18h.
- 7.1.3.2.11 Verificar os níveis de suprimentos e reabastecer independente de abertura de chamado quando os níveis forem iguais ou inferiores a 1% (um por cento).

Clausula oitava – Da Dotação Orçamentária

7.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21208

II – Programa de Trabalho: 18122600185179659

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 420

7.2 – O empenho inicial é de R\$ 8.222,95 (oito mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº. 00776, emitida em 25 de novembro de 2016, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Oitava – Do Pagamento

O pagamento será realizado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680/5681 – Brasília – DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

(Decreto nº 34.031, de 13 de dezembro de 2012).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência

O contrato entra em vigência dia 06/12/2016 e finalizará a vigência em 05/12/2018, permitida a prorrogação, na forma do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima– Da garantia

10.1 – A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em conformidade com o artigo 56 da Lei 8666/1993, feita na modalidade de opção da Contratada;

10.2 – O valor da garantia reverterá em favor da Contratante, integralmente, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados;

10.3 – A Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências;

10.4 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas;

10.5 – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato ou rescisão do Contrato, desde que não haja pendências.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades do IBRAM

I- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

II- Permitir acesso dos funcionários da Contratada aos equipamentos localizados nas dependências do Instituto, para a execução dos serviços e instalação, respeitada as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

III- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada;

IV- Efetuar pagamento da fatura da Contratada dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato;

V- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato, através de Executor de contrato nomeado pelo Instituto;

VI- Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento da Contratada, conforme previsto neste Contrato;

VII- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680/5681 – Brasília – DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
(Decreto nº 34.031, de 13 de dezembro de 2012).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- VIII- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- IX- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93;
- X- O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- I- Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;
- II- Os equipamentos de impressão deverão:
 - a. Estar em linha de produção do fabricante quando do início da instalação.
 - b. Demonstrar compatibilidade com os sistemas informatizados da Contratante, permitindo a impressão de todos os tipos de relatórios emitidos.
 - c. Contemplar 01 (um) estabilizados por impressora, com capacidade (VA) compatível com o equipamento.
- III- Apresentar relação com endereços, telefones e nome dos responsáveis, para fins de contato para chamados de manutenção corretiva.
- IV- Apresentar mensalmente relatório contendo uma análise gerencial dos equipamentos contratados.
- V- Atender e cumprir todas as condições descritas neste termo e respectivo contrato;
- VI- Cumprir fielmente o contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua intensa e exclusiva responsabilidade;
- VII- Emitir, elaborar, apresentar documentação técnica, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;
- VIII- Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- IX- Indicar um preposto e substituto eventual para a gerência dos serviços técnicos e gestão administrativa do contrato;
- X- Utilizar somente profissionais devidamente capacitados, identificados e habilitados para os serviços contratados;
- XI- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543 – (61) 3214–5680/5681 – Brasília – DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

(Decreto nº 34.031, de 13 de dezembro de 2012).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- XII- Manter sigilo sobre todas as informações, dados, documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas de órgãos ou Entidades do Governo que vier a ter conhecimento;
- XIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- XIV- Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao interesse da Contratante;
- XV- Sujeitar-se a fiscalização por parte do servidor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XVI- Repassar ao técnico responsável pelo serviço todas as informações necessárias sobre as características técnicas, observando as especificações contidas neste Termo;
- XVII- Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos;
- XVIII- Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus prepostos, quando na execução do objeto contratado;
- XIX- Após a assinatura do contrato, os equipamentos deverão ser entregues e instalados no local determinado pelo IBRAM, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, tais como: fretes, seguros e quaisquer outras despesas;
- XX- A Contratada fica obrigada a apresentar ao INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM as certidões negativas de débitos da Secretaria de Estado de Fazenda, da Secretaria da Receita Federal, do Tribunal Superior do Trabalho e as de regularidade do FGTS e INSS.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680/5681 – Brasília – DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

(Decreto nº 34.031, de 13 de dezembro de 2012).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Do Executor

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, por meio de Instrução, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543- (61) 3214-5680/5681 – Brasília – DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

(Decreto nº 34.031, de 13 de dezembro de 2012).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 05 de dezembro de 2016.


Pela Contratada:

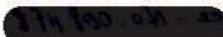

CAIO LIMA SANDES
AMC INFORMÁTICA LTDA
Representante Legal

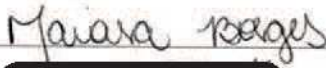
Pelo IBRAM:



JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente do IBRAM

TESTEMUNHAS



GÁRCIO LUIZ C.A. CAMPOS
CPF: 





“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bitar IV
CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680/5681 – Brasília – DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
(Decreto nº 34.031, de 13 de dezembro de 2012).

